



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2368 DE 20 DE MARÇO DE 2014

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da expedição de certidões por agentes públicos de saúde do Município de Barra do Piraí, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações e dá outras correlatas providências".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e eu promulgo a seguinte Lei;

Art. 1 – Torna-se obrigatório a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, relativas à impossibilidade de fornecimento de medicamentos prescritos em receita médica como imprescindíveis para o tratamento de pacientes, bem como a realização de exames de alto custo, requeridas aos órgãos de saúde da administração municipal.

Parágrafo Único:- As certidões deverão ser expedidas automaticamente em papel timbrado e subscrita pelo responsável sob carimbo que o identifique.

Art. 2º - Os órgãos próprios da rede pública de saúde do Município deverão afixar em local visível, cartaz ou equivalente, informando aos pacientes que o Município de Barra do Piraí está obrigado a expedir, automaticamente formulário certificando a ausência de produtos e serviços.

Art. 3º - Aos agentes públicos, nas esferas de suas respectivas atribuições, que negarem ou retardarem a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

expedição das certidões de que trata esta Lei será promovida a responsabilização administrativa, cível e penal cabível.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 20 DE MARÇO DE 2014

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 204/2013
Autor: Joel de Freitas Tinoco